



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÓDIGO E-SFING: 45CCA04288C416044D080CDF1DE619FC73BABCC6

Processo de Licitação n. 76/2023

Dispensa de Licitação n. 26/2023

CONTRATADA: JLC AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONserto EMERGENCIAL DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CASE 845 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

CNPJ nº 32.931.332/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de conserto em caráter emergencial, se faz necessária tendo em vista que o equipamento Motoniveladora Marca/Modelo Case 845 de propriedade da Prefeitura Municipal de Celso Ramos apresentou defeito de funcionamento quando estava realizando serviços na estrada geral da Comunidade de Laje da Pedra, interior do Município.

Convém ressaltar que a falha apresentada pelo equipamento inviabilizou sua remoção até a sede do Município, acarretando na necessidade de realizar o respectivo conserto no local do ocorrido, razão pela qual a empresa JLC Auto

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Elétrica será contratada para realizar o serviço de maneira emergencial, a fim de consertar o equipamento que está obstruindo a passagem de outros veículos na via pública.

Ademais, destaca-se que a contratação emergencial de uma empresa para prestação de serviços mecânicos de consertos de máquinas pesadas, se justifica pelo fato deste maquinário ser a única Motoniveladora do Município, sendo de extrema necessidade principalmente neste período de grande volume de trabalho nas áreas rurais, tendo em vista atender a demanda dos moradores que são os mais prejudicados neste cenário, porquanto as estradas do interior ficam comprometidas sem a devida manutenção.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 29 de maio de 2023.

Itamar Luiz da Silva
Secretário Municipal de Obras

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 76/2023

Dispensa de Licitação n. 26/2023

CONTRATADA: JLC AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONserto EMERGENCIAL DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CASE 845 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

CNPJ nº 32.931.332/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 29 de maio de 2023.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 76/2023

Dispensa de Licitação n. 26/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão de situação de emergência.

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”.

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponíveis previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Sobre estas considerações Marçal Justen Filho acrescenta ainda que:

[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Importante destacar que a contratação de serviço de conserto em caráter emergencial, se faz necessária tendo em vista que o equipamento Motoniveladora Marca/Modelo Case 845 de propriedade da Prefeitura Municipal de Celso Ramos apresentou defeito de funcionamento quando estava realizando serviços na estrada geral da Comunidade de Laje da Pedra, interior do Município.

Convém ressaltar que a falha apresentada pelo equipamento inviabilizou sua remoção até a sede do Município, acarretando na necessidade de realizar o respectivo conserto no local do ocorrido, razão pela qual o serviço deve ser prestado de maneira imediata e emergencial, a fim de consertar o equipamento que está obstruindo a passagem de outros veículos na via pública.

Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 29 de maio de 2023.

João Guilherme Biscaro
OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina